

2.17 Processo: 00391-00011322/2019-18
Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019
Representante legal: o mesmo

2.18 Processo: 00391-00011918/2019-18
Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019
Representante legal: Homero Figueiredo OAB/GO 46.994 e Hiago Aguiar OAB/GO 45.342

2.19 Processo: 00391-00001688/2019-71
Interessado: Najeh Mounir – AI 2508/2019
Representante legal: o mesmo

2.20 Processo: 00391-00003928/2019-71
Interessado: ALESAT Combustíveis S.A. – AI 8080/2019
Representante legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463

2.21 Processo: 00391-00009078/2019-15
Interessada: Ana Paula Leite Maia – AI 8807/2019
Representante legal: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777

2.22 Processo: 00391-00011834/2019-76
Interessado: Genaro Ribeiro de Paiva – AI 9095/2019
Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471

2.23 Processo: 00391-00000768/2020-42
Interessada: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020
Representante legal: a mesma

2.24 Processo: 00391-00004690/2020-35
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9111/2020
Representante legal: Marcos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF 38.513

2.25 Processo: 00391-00000735/2020-01
Interessada: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020
Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946

2.26 Processo: 00391-00000900/2020-16
Interessada: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8088/2020
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

2.27 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessada: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 37268 - 2018
Representante legal: a mesma

2.28 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessada: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma

2.29 Processo: 00391-00006062/2019-51
Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019
Representante legal: a mesma

2.30 Processo: 0391-002442/2015
Interessado: José Newton F. Bezerra
Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

2.31 Processo: 00391-00011423/2017-19
Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

3. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

3.1 Processo: 00391-00004694/2020-13
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9113/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143

3.2 Processo: 00391-00001265/2020-94
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3065/2020
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

3.3 Processo: 00391-00004699/2020-46
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9108/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143

3.4 Processo: 00391-00001241/2020-35
Interessada: Denise Lang Maia dos Santos – Barlakobako – AI 5458/2020
Representante legal: a mesma

3.5 Processo: 00391-00006952/2020-04
Interessado: Airton Telis de Albuquerque – AI 5293/2020
Representante legal: Luís Antônio Furtado Brito – OAB/DF 12.570

3.6 Processo: 00391-00002370/2020-41
Interessada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020
Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - OAB/DF 46.911

3.7 Processo: 00391-00003590/2020-91
Interessado: VIPLAN-Viação Planalto Ltda – AI 0880/2020
Representante legal: Paula Canhedo Azevedo – OAB 21.514

3.8 Processo: 00391-00001191/2020-96
Interessada: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

3.9 Processo: 00391-00002005/2020-36

Interessado: Tupac Assessoria Eventos e Produção Cultural LTDA – AI 9202/2020
Representante legal: Alexandre Pereira Rangel – Sócio da empresa

3.10 Processo: 00391-00005707/2020-71
Interessado: Ednaldo Nascimento Custodio – AI 5197/2020
Representante legal: o mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000380/2020-41. INTERESSADO: Wilson Cardoso Machado. PROCURADOR: Lázaro Victor Correia Dorneles OAB/DF 54279. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3619/2020. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Descumprir ato emanado de autoridade ambiental. Deposição de resíduos de construção civil sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância confirmada. Decisão de Segunda instância confirmada Penalidades mantidas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de interdição da obra até a emissão da licença ambiental e multa no valor de R\$ 4.094,20, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000907/2020-38. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU. PROCURADOR: Jair Vieira Tannús Júnior – Diretor Jurídico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3858/2020. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 03858/2020. Infração prevista no art. 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41/89. Extravasamento de chorume. Opina pelo conhecimento e desprovisionamento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 16.376,80, aplicada em razão do extravasamento de chorume, causando poluição do solo e dos recursos hídricos. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001879/2018-51. INTERESSADO: Laércio Ferreira da Luz. PROCURADOR: Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0511/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Capão Comprido. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001986/2018-80. INTERESSADO: Quintino Rodrigues de Lima. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0368/2018. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002496/2018-09. INTERESSADA: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel. PROCURADORA: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Penalidades mantidas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Morro da Cruz. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004101/2019-85. INTERESSADO: José Eduardo Resek Ajub. PROCURADOR: Renato Nassau Lôbo – CREA/DF 17.071. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2518/2019. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja ARQUIVADO o presente processo, tendo em vista o pagamento da multa pelo autuado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004702/2020-21. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9105/2020. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar produto de espécime animal da fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 c/c artigo 24, §3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de utilização de produtos da fauna silvestre sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006197/2019-16. INTERESSADA: Idália Florinda de Jesus. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3816/2019. RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998 c/c o art. 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de segunda instância reformulada para minoração de multa em decorrência da frágil situação da autuada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o

voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHEPARCIAL PROVIMENTO, para que DIMINUIR o valor de multa de R\$ 500,00 para R\$ 375,00 (minoração decorrente da condição econômica e de saúde da autuada), mantida a penalidade de apreensão dos animais, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006501/2018-44. INTERESSADA: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes contidas na Licença de Operação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão proferida em primeira e segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, com abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 382,45, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006905/2019-19. INTERESSADO: Basic Lounge Bar LTDA ME. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8694/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007100/2018-10. INTERESSADO: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã). PROCURADOR: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 c/c artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicada em razão da venda de animal silvestre sem origem comprovada. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008148/2018-37. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1283/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54, e agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes fixadas em licença ambiental. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido.